



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 73/2019 – M.C.A.

REF.: Pregão nº. 81/2019 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA: **PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA-ME**, situada na Rua Jorge Rebelatto, nº. 123, Canadá, na cidade de Cascavel-Pr., inscrita no CNPJ nº. 04.744.227/0001-00, neste ato representado pelo seu Sr. **RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº. 015.918.709-50 e RG nº. 6.051.121-7-SSP-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada e habilitada para realização de show pirotécnico com duração de no mínimo 5 (cinco) minutos durante a abertura do Natal 2019, na Praça Luiz Carlos Ruaro no município de Céu Azul-Pr, no dia 16 de novembro de 2019**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 81/2019 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 24/10/2019.

Especificações dos serviços:

Para realização do show pirotécnico deverão ser usados diversos tipos de fogos (conforme anexo III do Edital), promovendo os disparos de forma controlada, ordenada e sincronizada, obtendo um belo espetáculo.

- O Show pirotécnico deverá ser realizado no Município de Céu Azul, em data e horário a ser definido pela Comissão Organizadora do Natal 2017 e demais Eventos da Administração Municipal, sem custo adicional ao valor apresentado na proposta;
- Toda responsabilidade pelo manuseio, transporte, instalação, disparo dos fogos, bem como responsabilidade por possíveis danos ao Município de Céu Azul ou a terceiros será por conta da empresa vencedora;
- Os fogos deverão ser disparados de forma coordenada e ordenada, por um profissional com a devida habilitação, a fim propiciar um belo espetáculo;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

d) Todos os fogos e serviços relacionados à realização do show pirotécnico, deverão estar em conformidade com a legislação pertinente.

Lote nº. 1 - Contratação de empresa especializada e habilitada para realização de show pirotécnico com duração de no mínimo 5 (cinco) minutos durante a abertura do Natal 2019, na Praça Luiz Carlos Ruaro no município de Céu Azul-Pr, no dia 16 de novembro de 2019.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Empresa	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Show	<p>Serviço de Realização de Show Pirotécnico Cenografado com duração de mínima de 05 (cinco) minutos, em 02 (dois) pontos de disparos simultâneos e coreografados entre si. Espetáculo integralmente disparado por sistema computadorizado autônomo sincronizado por GPS e via Rádio, alusivo às Celebrações do Natal 2019 do Município de Céu Azul-PR no dia 16/11/2019 às 19h00min na Praça Central.</p> <p>INCLUSOS: Serviços de armazenagem, seleção e armação, de infraestrutura em equipamentos digitais homologados, de logística e transporte legal, com mão de obra habilitada e licenciada para acompanhamento, montagem, execução e desmontagem do espetáculo em sua totalidade e integralmente em acordo com a Lei Estadual nº 13.758 de 10 de setembro de 2002; e Decreto Federal nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105), bem como, das atuais normativas e portarias vigentes do Exército Brasileiro. Montagem iniciada já pela manhã visando assegurar os aspectos de segurança e a qualidade do serviço. Entregue pronto e terminado para a conferência e fiscalização às 17h00min do dia 16/11/2019.</p> <p>SHOW COMPOSTO OBRIGATORIAMENTE POR NO MÍNIMO OS SEGUINTE MATERIAIS, CALIBRES, SEQUÊNCIAS E EFEITOS:</p> <ul style="list-style-type: none">· 01 pç - Torta Vertical 200 Tubos de 30 a 50mm (d.i.)- 30 Tubos 20mm Apitos Prateados para Crisântemo Verde e Vermelho- 30 Tubos 20mm Apitos Prateados para Crisântemo Amarelo e Azul-30 Tubos 20mm Traçante Verde para Bombarda Verde com Peixinhos- 10 Tubos 25mm Traçante Vermelho para Chorão Dourado- 18 Tubos 30mm Traçante Vermelho para Chorão Vermelho Estrobo- 20 Tubos 25mm Palmeiras Prateadas- 06 Tubos 50mm Traçante Azul para Estrobo Branco com Coco Prata- 18 Tubos 30mm Arvore & Flores de Chispas- 06 Tubos 50mm Traçante Violeta para Estrobo Verde com Coco Prata- 18 Tubos 30mm Talo Brocada Dourada para	Pirocenter Ind. Com. Fogos de Artíficos Ltda-Me	8.490,00	8.490,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

		<p>Brocada com Estrobo Vermelho</p> <ul style="list-style-type: none">- 06 Tubos 50mm Traçante Amarelo para Estrobo Vermelho com Coco Prata- 08 Tubos 75mm Mina Tremulante para Chorão Tremulante- 240 segs. <p>· 01 pç - Torta Vertical 123 Tubos de 25 a 50mm (d.i.)</p> <ul style="list-style-type: none">- 05 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Azul- 27 Tubos 30mm Crossetes Cores sortidas- 06 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Violeta- 27 Tubos 30mm Traçante Vermelho para Onda Limão- 06 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Laranja- 06 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Vermelho- 27 Tubos 30mm Crackling e Azul para Diadema Vermelha com Crackling- 06 Tubos 50mm Talo Prata para Crisântemo Amarelo- 18 Tubos 30mm Talo Glitter Prata para Glitter Prata com Coco Verde- 04 Tubos 75mm Talo Brocada para Chorão Dourado para Estrobo Branco- 150 segs. <p>· 01 pç - Torta em Leque e Z em 100 Tubos de 30mm (d.i.)</p> <ul style="list-style-type: none">- Traçantes diversos e abelhas, redemoinhos e aberturas kamurro- 30 segs. <p>· 01 pç - Torta em Leque 10x10 em 100 Tubos de 30mm (d.i.)</p> <ul style="list-style-type: none">- Redemoinhos e estrobo vermelho, prata com crepitante- 25 segs. <p>· 01 pç - Torta em Leque V em 120 tubos de 28mm (d.i.) - Sequência de cometas crossetes em cores sortidas e alternadas - 45 segs.</p> <p>· 01 pç - Conjunto de 50 Morteiros de 2 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 10 efeitos diferentes).</p> <p>· 01 pç - Conjunto de 25 Morteiros de 2,5 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 05 efeitos diferentes).</p> <p>· 01 pç - Conjunto de 12 Morteiros de 3 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 06 efeitos diferentes).</p> <p>· 01 pç - Conjunto de 03 Morteiros de 4 polegadas Profissional em W - Efeito Kamurro com pontas azuis.</p>				
					Valor total do Lote nº. 1	8.490,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	4363	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPTO. DE CULTURA, LAZER E RECREAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, **compreendendo o período de 29 de outubro de 2019 a 28 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado o Sr. Maiko César Metz o Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O show pirotécnico deverá ser executado por profissional com experiência e a devida habilitação em conformidade com o solicitado na legislação pertinente ao objeto. Devendo ser executado no Município de Céu Azul **no dia 16 de novembro de 2019**, na Praça Luiz Carlos Ruaro, em horário a ser definido pela Comissão Organizadora do Natal, sem custo adicional ao valor apresentado na proposta; caso ocorra fato superveniente ou chuva no dia 16 de novembro nova data será programada pela Comissão e informada à empresa contratada;

11.2 - Todas as despesas quanto à execução do show pirotécnico, inclusive o custo de técnicos, transporte, custos dos fogos, impostos, encargos, deverão estar inclusos no preço apresentado na proposta;

11.3 - Toda responsabilidade pelo manuseio, transporte, instalação, disparo dos fogos, bem como **responsabilidade de Blaster Técnico em Pirotecnia, o qual se responsabilizará civil e criminalmente pela queima dos fogos/show, juntamente com a empresa;**

11.4 - Caso ocorram falhas durante o show ou for executado de forma irregular que não apresente a qualidade do espetáculo esperado e desejado pela Administração este deverá ser refeito pelo Contratado, sem custo adicional ao Município, e ensejará na aplicação de penalidades.

11.5 - A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos antes da realização do show pirotécnico.

11.5.1 Carteira e o Alvará de blaster pirotécnico (BCPI) com validade explícita e em vigência. Ambos do artífice perito responsável pela execução dos shows;

11.5.2 Comprovação de vínculo do profissional Blaster e a empresa contratada, podendo ser: * Através de contrato social quanto sócio ou registro profissional quando funcionário da empresa contratada;

11.6 - É vedada a terceirização do Show ou espetáculo pirotécnico pela empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

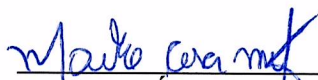
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul-Pr., 29 de outubro de 2019.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


RONIVALDO CARLOS F. DOS SANTOS
PIROCENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA-ME
Fornecedor


MAIKO CÉSAR MEIZ
Fiscal e Gestor do Contrato